

LEI Nº 708/2019
DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE
2020”.**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 030/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.950.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil reais); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 14.477.600,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.472.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas	R\$	1.770.740,00
Contribuições	R\$	200.000,00
Receita Patrimonial	R\$	261.760,00
Receita de Serviços	R\$	622.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.561.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	103.000,00
Subtotal	R\$	25.519.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens	R\$	53.000,00
Subtotal	R\$	21.572.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.622,000,00
Receitas Total	R\$	18.950.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	925.000,00
04- Administração	R\$	4.066.000,00
08- Assistência Social	R\$	792.500,00
09- Previdência Social	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	3.584.900,00
12- Educação	R\$	4.972.000,00
15- Urbanismo	R\$	2.210.000,00
17- Saneamento	R\$	633.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20- Agricultura	R\$	307.000,00
26- Transporte	R\$	188.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	318.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	775.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	77.600,00
Total	R\$	18.950.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	R\$	345.000,00
--------------------------	-----	------------

01.02 – Secretaria da Câmara Municipal R\$ 580.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	555.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$	24.000,00
02.03- Administração	R\$	3.356.000,00
02.04- Contabilidade	R\$	1.025.000,00
02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	313.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino – FUNDEB	R\$	2.606.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	2.684.000,00
02.08 Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.210.000,00
02.09- Saneamento	R\$	633.000,00
02.10-Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.584.900,00
02.11- Fundo de Assistência Social	R\$	645.500,00
02.12- SERME	R\$	188.000,00
02.13- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	123.000,00
90,00-Reserva de Contingencia	R\$	77.600,00

TOTAL - R\$ 18.950.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 25 de OUTUBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO